

**ESTATUTO SOCIAL DA
ESCOLA DE PAIS DO BRASIL**

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO	2
CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES	2
CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS	4
CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS	5
CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	7
CAPÍTULO VI - DO PROCESSO ELEITORAL	17
CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	18
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19



**ESTATUTO SOCIAL DA
ESCOLA DE PAIS DO BRASIL**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

Artigo 1º – A **ESCOLA DE PAIS DO BRASIL**, doravante denominada simplesmente **EPB**, fundada em 16 de outubro de 1963, inscrita no CNPJ sob o nº 62.993.456/0001-57, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins econômicos, que se regerá pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único – Além das disposições estatutárias a **EPB** segue as diretrizes e procedimentos estabelecidos em Regimento Interno e Código de Conduta, propostos pela Diretoria Executiva Nacional, com o parecer favorável do Conselho Consultivo.

Artigo 2º – A **EPB** tem sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bartira, 1.094, Perdizes, CEP: 05009-000.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais a **EPB** poderá se organizar em Seccionais, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante as disposições contidas neste Estatuto Social, no Regimento Interno e no Código de Conduta.

Artigo 3º – O prazo de duração da **EPB** é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Artigo 4º – A **EPB** tem como finalidades de relevância pública e social:

(a) Capacitar e aprimorar a formação de pessoas envolvidas na educação de crianças, adolescentes e jovens, como pais, futuros pais, avós, cuidadores e educadores, por meio da transmissão de conhecimentos básicos de psicologia e de técnicas pedagógicas que favoreçam o relacionamento entre educadores e educandos. Procura conscientizar os educadores da sua responsabilidade e do seu papel, para valorizar, fortalecer e defender a família, através de um voluntariado consciente, em busca da educação integral do ser humano, para a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de todos os demais valores universais;

(b) Promover eventos para pais, futuros pais, avós, cuidadores, educadores, crianças, adolescentes e qualquer pessoa envolvida na educação de crianças, adolescentes e jovens, com a finalidade de promover reflexão, conscientização e capacitação para uma educação familiar assertiva, competente e socioemocionalmente equilibrada;

- (c) Formalizar parcerias com organizações da sociedade civil, para execução de projetos de cunho social, voltados às políticas públicas de atendimento da criança e do adolescente, em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- (d) Promover orientação e apoio sociofamiliar a pais, futuros pais, avós, cuidadores e educadores de crianças e adolescentes no desenvolvimento da parentalidade responsável;
- (e) Desenvolver e executar programas socioeducativos e de proteção destinados a crianças e adolescentes;
- (f) Articular e participar de parcerias entre pessoas e organizações, visando integrar e ampliar o impacto de ações socioeducativas da Escola de Pais do Brasil;
- (g) Promover e oportunizar para os seus associados, capacitação e atualização voltadas aos objetivos da EPB, seu funcionamento e gestão;
- (h) Promover ações e atividades psicopedagógicas para avós e pessoas idosas, contribuindo para o bem-estar físico, mental e social, seu e de suas famílias;
- (i) Fortalecer os vínculos familiares;
- (j) Estimular o uso saudável das tecnologias;
- (k) Colaborar com pais, responsáveis e seus familiares para o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes;
- (l) Criar e desenvolver círculos de debates, cursos, formação, treinamentos e quaisquer modalidades de capacitação;
- (m) Capacitar pais, futuros pais, cuidadores e educadores sobre o processo educacional de crianças e adolescentes, estimulando boas práticas, baseadas no respeito, na ética e na cidadania, para formar cidadãos mais conscientes.
- (n) Promover a cultura mediante o desenvolvimento de oficinas de contação de histórias e outras, cursos, palestras e atividades diversas, estimulando a criatividade, fortalecendo o aspecto cultural, desenvolvendo a capacidade cognitiva, social, emocional, e ampliando a visão de mundo de crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, objetivando fortificar os laços e as relações familiares;
- (o) Promover o voluntariado.

Artigo 5º – Para atingir as suas finalidades a **EPB** deverá observar os seguintes princípios e/ou procedimentos:

- (a) Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade econômica e da eficiência;
- (b) Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- (c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

- (d) Observar o princípio da universalização dos serviços;
- (e) Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- (f) Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, quanto à aplicação de recursos obtidos junto a órgãos públicos;
- (g) Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;
- (h) Não participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas; e
- (i) Estabelecer um Código de Conduta, com o parecer favorável do Conselho Consultivo, de forma a definir as boas práticas de governança e manter-se em *compliance*.

Parágrafo Único - A EPB não tem finalidade econômica e não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-los integralmente, em território nacional, na consecução de seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, ambos regulamentados por Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 6º – O patrimônio e as fontes de recursos da EPB são formados por:

- (a) Doações, legados, patrocínios, parcerias e contribuições de associados, pessoas físicas ou jurídicas, bem como entidades nacionais ou estrangeiras;
- (b) Subvenções e doações da Administração Pública Direta ou Indireta;
- (c) Bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, aplicações e seus rendimentos;
- (d) Valores obtidos através da organização e promoção de eventos, congressos, simpósios, seminários, mesas redondas, conferências e cursos, desde que revertidos totalmente em benefício da EPB;
- (e) Termos de parceria, Termos de Colaboração e/ou Fomento e Acordos de Cooperação celebrados com o poder público;
- (f) Acordos, termos de parcerias, patrocínio, apoio e/ou quaisquer outras avenças firmadas com pessoas físicas, pessoas jurídicas, bem como órgãos internacionais;
- (g) Comercialização de produtos desenvolvidos ou não pela EPB, como atividade meio, devendo toda a renda obtida na comercialização ser revertida às suas finalidades;

- (h) Captação, gravação, publicação, edição, distribuição e divulgação de conteúdos em mídia impressa, digital ou eletrônica, utilizando o material produzido/ coletado de forma integral ou parcial, ampliada ou reduzida, em todos os tipos de suportes materiais e mídias existentes ou que venham a existir, seja impressa ou eletrônica, sem qualquer limitação;
- (i) Direitos sobre autoria, marcas, patentes e processos que lhe pertencam;
- (j) Fundo Patrimonial e de Fundo de Reserva;
- (k) Promoção de campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades;
- (l) Realização, organização, promoção ou participação em exposições, mostras, eventos, cursos, oficinas, rodas de conversa, *lives*, congressos, seminários, fóruns, simpósios e encontros nacionais e internacionais, sendo que toda renda será revertida para manutenção das finalidades; e
- (m) Práticas de quaisquer atos e atividades lícitas para a execução de seus objetivos, mesmo que não estejam listados neste estatuto, desde que previamente aprovados pela Diretoria Executiva Nacional.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - Os associados da **EPB** são pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, admitidas da seguinte forma:

- (a) Integrantes do quadro associativo das Seccionais da **EPB**, após validação da inclusão no cadastro nacional de associados, em ato interno, pela Diretoria Executiva Nacional.
- (b) Pessoas não vinculadas às seccionais, admitidas por meio de requerimento encaminhado a Diretoria Executiva Nacional, que após análise irá aprovar ou não a inclusão no cadastro nacional de associados, em ato interno.

Parágrafo 1º - Qualquer associado poderá a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento da **EPB**, por meio de comunicação escrita encaminhada à Diretoria da Seccional à qual esteja vinculado que, em no máximo 30 (trinta) dias notificará o fato à Diretoria Executiva Nacional.

Parágrafo 2º - A Diretoria da Seccional deverá comunicar a Diretoria Executiva Nacional o desligamento ou o afastamento do associado que deixar de participar das atividades, por 3 (três) meses consecutivos sem justificativa, em no máximo 30 (trinta) dias contados do fato que ensejou o afastamento ou o desligamento.

Parágrafo 3º - Associado não vinculado às seccionais, poderá a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento da **EPB**, por meio de comunicação escrita encaminhada à Diretoria Executiva Nacional.

Artigo 8º - São direitos dos associados:

- (a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- (b) Votar e ser votado para integrar a Diretoria Executiva Nacional ou o Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- (c) Propor à Diretoria Executiva Nacional ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da **EPB**;
- (d) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva Nacional, do Conselho Fiscal, do Conselho de Educadores ou do Conselho Consultivo;
- (e) Promover a convocação de assembleias gerais com a subscrição de no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, especificando os motivos da convocação;
- (f) Promover a convocação de reuniões dos órgãos deliberativos com a subscrição de no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, especificando os motivos da convocação;
- (g) Participar das atividades promovidas pela **EPB** de acordo com suas funções e vinculações.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- (a) Colaborar para que a **EPB** atinja seus objetivos;
- (b) Cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno, bem como seguir as normas e procedimentos estabelecidos pela Diretoria Executiva Nacional e as deliberações das Assembleias Gerais;
- (c) Zelar pelo bom nome da **EPB**;
- (d) Denunciar qualquer irregularidade;
- (e) Participar ativamente dos eventos e atividades promovidas pela **EPB**;
- (f) Comparecer às assembleias e reuniões para as quais sejam convocados;
- (g) Manter atualizados seus dados cadastrais junto à **EPB**;
- (h) Realizar as contribuições associativas.

Artigo 10 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela **EPB**.

Artigo 11 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva Nacional, somente se comprovada a justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito à ampla defesa, do associado que:

- (a) Infringir disposições deste Estatuto;
- (b) Difamar a **EPB**, seus membros, associados ou atuar contra seus objetivos;
- (c) Deixar de atender determinações da Diretoria Executiva Nacional ou da Assembleia Geral;

(d) Agir de forma diversa da orientação pedagógico-filosófica da **EPB**, de modo a comprometer seus objetivos; e

(e) Praticar atos ilícitos ou imorais, devidamente comprovados.

Parágrafo Primeiro - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

Parágrafo Segundo - O excluído poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, que decidirá sobre a exclusão ou não do associado.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 12 - A estrutura organizacional da **EPB** é composta pelos seguintes órgãos:

- (a) Assembleia Geral;
- (b) Diretoria Executiva Nacional;
- (c) Conselho Fiscal;
- (d) Conselho de Educadores; e
- (e) Conselho Consultivo.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13 - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da **EPB**, formada por todos os associados em dia com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes ao seu desenvolvimento e funcionamento.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva Nacional, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho Consultivo, pelo Conselho de Educadores ou por um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Parágrafo Segundo - O edital de convocação será fixado na sede da **EPB** e encaminhado por qualquer meio de comunicação a todos os associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral instalar-se-á com a maioria absoluta dos associados em primeira convocação e com qualquer número de associados, meia hora depois, em segunda convocação.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente que indicará um associado para secretariá-la e este ficará responsável pela elaboração da respectiva ata.

Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais poderão ocorrer de forma presencial ou remota por meio de plataformas e ferramentas que garantam a lisura e transparência de todo o processo, informada previamente pelo Presidente.

Artigo 15 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- (a) Examinar e apreciar o relatório anual de atividades;
- (b) Discutir e homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial, referentes ao exercício fiscal anterior, bem como determinar a destinação do eventual superávit de acordo com o parágrafo único do artigo 5º; e
- (c) Criar o Fundo Patrimonial e/ou o Fundo de Reserva, regulamentados por Regimento Interno.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- (a) Eleger os membros da Diretoria Executiva Nacional e do Conselho Fiscal;
- (b) Destituir os membros da Diretoria Executiva Nacional e do Conselho Fiscal;
- (c) Decidir sobre as alterações do Estatuto Social e a forma de administração;
- (d) Julgar os recursos apresentados contra as decisões que determinam a exclusão de associado(s);
- (e) Decidir sobre a dissolução da **EPB**, nos termos do estatuto social; e
- (f) Decidir sobre qualquer matéria não expressamente prevista neste Estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem as alíneas "b", "c, e "e", é exigida a assembleia geral especialmente convocada para essa finalidade, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sociais, ou com menos de 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações sociais, nas convocações seguintes.

Artigo 17 - As deliberações serão tomadas pela anuência da maioria dos associados presentes, respeitando os limites estabelecidos neste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Os associados que não puderem participar das assembleias gerais poderão fazer-se representar por procurador regularmente constituído.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL

Artigo 18 - A Diretoria Executiva Nacional é o órgão de direção e administração da **EPB**,

composta por no mínimo 6 (seis) membros, que ocupam os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Pedagógico e Diretor de Comunicação, e outros diretores em número indeterminado, eleitos em assembleia geral, com atribuições definidas de acordo com a chapa que será eleita e sua proposta de trabalho, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 2 (duas) reeleições consecutivas para o cargo de Presidente e sem limitação para os demais cargos.

Parágrafo Primeiro - Terminado o mandato, os membros da Diretoria Executiva Nacional poderão permanecer em seus cargos, por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, até a efetivação das formalidades da eleição e posse dos substitutos.

Parágrafo Segundo - No caso de renúncia ou impedimento do Presidente, assumirá o Vice-Presidente. No caso de renúncia ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá o Presidente do Conselho Consultivo que convocará, em até 30 (trinta) dias, Assembleia Geral para eleição de nova Diretoria Executiva Nacional, para cumprir o restante do mandato. Vagando quaisquer dos demais cargos a Diretoria Executiva Nacional nomeará os substitutos após convalidados em assembleia geral.

Parágrafo Terceiro - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva Nacional, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, seguindo as diretrizes estabelecidas em Regimento Interno, quando ficar comprovado:

- (a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- (b) Grave violação deste estatuto;
- (c) Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à Diretoria Executiva Nacional da EPB;
- (d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na EPB;
- (e) Conduta que não seja compatível com os princípios da EPB.

Parágrafo Quarto - Definida a justa causa, o diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva Nacional, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

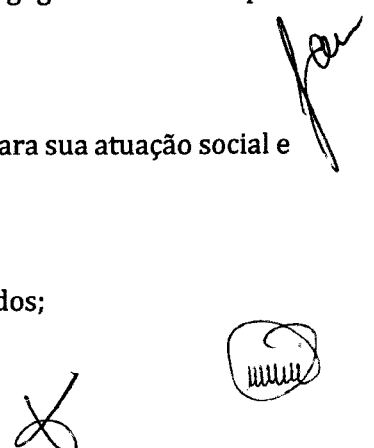
Parágrafo Quinto - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral, devidamente convocada para esse fim, observado o Parágrafo Único do Artigo 16, garantindo o amplo direito de defesa.

Artigo 19 - Aos membros da Diretoria Executiva Nacional não será atribuída qualquer remuneração.

Artigo 20 - Compete à Diretoria Executiva Nacional:

- (a) Administrar a EPB, promover o seu desenvolvimento e zelar pelo fiel cumprimento de seus objetivos;

- (b) Determinar os objetivos e as prioridades que visem o crescimento e o desenvolvimento da **EPB**;
- (c) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório de atividades desenvolvidas no ano anterior;
- (d) Executar a programação anual de atividades;
- (e) Decidir sobre os casos de afastamento dos associados;
- (f) Constituir categorias de associados mediante aprovação em assembleia geral;
- (g) Definir em conjunto com o Conselho de Educadores, o conteúdo programático do Congresso Nacional e a indicação dos respectivos conferencistas;
- (h) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- (i) Reformular o Regimento Interno;
- (j) Aprovar o Balanço Geral e submetê-lo à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- (k) Deliberar sobre alienação ou oneração do patrimônio, com parecer favorável do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- (l) Desfiliar qualquer Seccional, por justo motivo, após manifestação favorável do Conselho Consultivo;
- (m) Orientar a elaboração e alteração do Estatuto das Seccionais da **EPB**;
- (n) Indicar membros para o Conselho de Educadores;
- (o) Zelar pela transparência dos atos administrativos e financeiros;
- (p) Planejar as atividades a serem desenvolvidas pela **EPB**, bem como adotar todas as providências necessárias à realização de sua missão;
- (q) Elaborar Resoluções;
- (r) Promover ações que contribuam para a captação e manutenção de associados;
- (s) Desenvolver projetos que visem a integração e a unidade nacional do movimento;
- (t) Zelar pelo patrimônio e finanças da **EPB**, visando a não comprometer o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- (u) Desenvolver ações que garantam a sustentabilidade social, pedagógica e financeira por meio de:
 - 1. Atualização de conteúdos de sua área de atuação;
 - 2. Criação, estruturação e implementação de novos produtos para sua atuação social e pedagógica;
 - 3. Planejamento e realização de eventos;
 - 4. Promoção da capacitação e do aperfeiçoamento dos associados;



5. Programa de captação de recursos;

- (v) Criar, manter e extinguir grupos de trabalho, coordenadorias, gerências, superintendências e quaisquer órgãos necessários para o bom desenvolvimento das atividades e fortalecimento institucional;
- (w) Executar as deliberações da Assembleia Geral, bem como cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e o Código de Conduta;
- (x) Nomear embaixadores após aprovação do Conselho Consultivo;
- (y) Nomear Representantes Nacionais que terão como competência auxiliar a Diretoria Executiva Nacional na condução dos trabalhos junto às Seccionais; e
- (z) Demais atribuições estabelecidas no presente estatuto social.

Parágrafo Único - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente, sempre que necessário, por qualquer meio de comunicação, com 3 (três) dias de antecedência, e as decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Artigo 21 - Compete ao Presidente:

- (a) Representar a **EPB**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive para a assinatura de contratos e, em geral, em suas relações com terceiros, podendo delegar poderes, nomear e constituir procuradores com poderes específicos para agirem em seu nome, cujos mandatos terão prazos de duração estabelecido em instrumento público ou particular, ressalvados os de natureza judicial;
- (b) Em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências e pagamentos, investir e gerir recursos financeiros que não serão utilizados imediatamente, em modalidades de investimento financeiro de baixo risco, endossar cheques, realizar ordens de pagamento no país ou fora do país, a ser depositado na conta bancária da **EPB**;
- (c) Contratar e demitir empregados e prestadores de serviços;
- (d) Fazer a gestão dos empregados, estagiários e prestadores de serviços contratados da associação;
- (e) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva Nacional;
- (f) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno, o Código de Conduta e as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva Nacional;
- (g) Promover o desenvolvimento da **EPB** e zelar pelo fiel cumprimento de seus objetivos;
- (h) Assinar documentos, nomear assessores, representantes da **EPB** e subscrever os demais atos, conforme o Regimento Interno;
- (i) Aprovar e assinar o Balanço Geral e o Demonstrativo de Receitas e Despesas, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, submetendo-os à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- (j) Zelar pela boa gestão administrativa e transparência da **EPB**;

(k) Realizar outros atos específicos delegados pela Assembleia Geral.

Artigo 22 - Compete ao Vice-Presidente:

- (a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- (b) Assumir o mandato do Presidente em caso de vacância;
- (c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente; e
- (d) Exercer todas as demais funções e tarefas delegadas pela Diretoria Executiva Nacional.

Artigo 23 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- (a) Receber, arrecadar, controlar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da **EPB**;
- (b) Em conjunto com o Presidente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências, investir e gerir recursos financeiros que não serão utilizados imediatamente, em modalidades de investimento financeiro de baixo risco, endossar cheques, realizar ordens de pagamento no país ou fora do país, a ser depositado na conta bancária da **EPB**;
- (c) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- (d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- (e) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- (f) Mediante instrumentos competentes, nomear e constituir mandatários com poderes específicos para agirem em seu nome, cujos mandatos terão prazos de duração estabelecido em instrumento público ou particular;
- (g) Efetuar recebimentos e dar quitação;
- (h) Manter atualizado o cadastro dos associados;
- (i) Disponibilizar tempestiva e periodicamente ao responsável pela contabilidade, todos os documentos necessários aos lançamentos contábeis da **EPB**;
- (j) Disponibilizar no mês seguinte ao de referência, aos membros do Conselho Fiscal, o Balancete Mensal para análise e aprovação;
- (k) Dar conhecimento dos Balancetes Mensais aprovados pelo Conselho Fiscal à Diretoria Executiva Nacional;
- (l) Elaborar o orçamento anual da associação;
- (m) Zelar pela fidedignidade dos lançamentos contábeis com base nos respectivos documentos comprobatórios;
- (n) Aprovar e assinar o Balanço Geral e o Demonstrativo de Receitas e Despesas, em conjunto com o Presidente, submetendo-os à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

- (o) Manter sob sua guarda os livros e controles financeiros, relatórios, balancetes, comprovantes e demais documentos pertinentes à sua atividade;
- (p) Ter sob seu controle os bens patrimoniais, móveis e imóveis;
- (q) Manter sob controle as obrigações financeiras prezando pela pontualidade no seu cumprimento;
- (r) Elaborar as atas das reuniões da Diretoria Executiva Nacional;
- (s) Efetuar o encaminhamento dos documentos para as providências que se fizerem necessárias, como registro em cartórios, arquivamento, entre outros;
- (t) Supervisionar a guarda dos arquivos digitais, documentos, livros, revistas, anais, backups, documentos digitalizados e o patrimônio cultural da associação; e
- (u) Exercer todas as demais funções e tarefas delegadas pela Diretoria Executiva Nacional.

Artigo 24 - Compete ao Diretor Pedagógico:

- (a) Zelar pela manutenção da linha filosófica e pedagógica da EPB, em todas as suas ações, com o assessoramento do Conselho de Educadores;
- (b) Atualizar conteúdos;
- (c) Propor novos serviços, novas estratégias educacionais ou pedagógicas;
- (d) Planejar e realizar eventos em seu âmbito de atuação;
- (e) Organizar o calendário anual de eventos em seu âmbito de atuação;
- (f) Promover a capacitação e aperfeiçoamento dos associados;
- (g) Exercer todas as demais funções e tarefas delegadas pela Diretoria Executiva Nacional.

Artigo 25 - Compete ao Diretor de Comunicação:

- (a) Providenciar a criação de material de divulgação da **EPB** nas mídias e para distribuição entre as Seccionais, mediante prévia aprovação da Diretoria Executiva Nacional;
- (b) Criar, administrar e alimentar o Sistema de Comunicação Interna da **EPB**;
- (c) Responsabilizar-se pelo funcionamento e administração do site da **EPB**;
- (d) Contatar patrocinadores e parceiros;
- (e) Promover o relacionamento com entidades governamentais e privadas visando a sustentabilidade financeira da **EPB**;
- (f) Desenvolver o marketing da **EPB**;
- (g) Contatar e alimentar, permanentemente, as mídias (jornais, rádios, televisões, internet e outros canais);
- (h) Exercer todas as demais funções e tarefas delegadas pela Diretoria Executiva Nacional.

Artigo 26 - As procurações outorgadas pela EPB serão sempre assinadas pelo Presidente em conjunto com um diretor, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos,

deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter o período de validade limitado ao exercício social.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela assembleia geral, dentre os associados em dia com suas obrigações sociais, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva Nacional, podendo haver reeleição.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal poderão, a qualquer momento, apresentar à Diretoria Executiva Nacional o requerimento de renúncia. Em caso de ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade, destituição ou renúncia dos membros do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva Nacional nomeará um dos suplentes para ocupar o cargo e finalizar o mandato.

Artigo 28 - O Conselho Fiscal tem por finalidade auxiliar e fiscalizar os órgãos dirigentes na administração da EPB, propondo medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro e a transparência, visando a eficiência na consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) Examinar os livros de escrituração;
- (b) Analisar os balancetes e demais demonstrações financeiras;
- (c) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- (d) Emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria Executiva Nacional ou pela Assembleia Geral, sobre assuntos financeiros de interesse da EPB; e
- (e) Recomendar, quando julgar necessário, à Assembleia Geral a contratação de auditores independentes.

Artigo 30 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, e extraordinariamente, sempre que convocado, por qualquer meio de comunicação, com, pelo menos 3 (três) dias de antecedência, por qualquer de seus membros, ou pela Diretoria Executiva Nacional, e as decisões serão tomadas pela maioria dos conselheiros titulares.

Parágrafo Único - Aos membros do Conselho Fiscal não será atribuída qualquer remuneração.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE EDUCADORES

Artigo 31 - O Conselho de Educadores é o órgão de assessoramento e direcionamento da linha filosófica e pedagógica da EPB para a consecução da missão e objetivos institucionais, sendo composto por no mínimo 7 (sete) e, no máximo, 20 (vinte) membros e pelo

Presidente da Diretoria Executiva Nacional, indicados dentre pessoas de notória competência educacional, pelo próprio Conselho de Educadores, pela Diretoria Executiva Nacional e/ou pelo Conselho Consultivo, em ato interno.

Parágrafo Primeiro - Os nomes indicados para o Conselho de Educadores deverão ser aprovados pela maioria qualificada de 2/3 de seus membros e pela maioria qualificada de 2/3 dos membros do Conselho Consultivo, tomando posse mediante assinatura do respectivo termo de posse.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Educadores será presidido por um de seus membros, associado da **EPB**, escolhido e empossado por seus pares, em até 30 dias após as eleições da Diretoria Executiva Nacional, para um mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva Nacional, sendo permitida 2 (duas) reeleições consecutivas.

Parágrafo Terceiro - Não poderão ser votados para a Presidência do Conselho de Educadores, o Presidente da Diretoria Executiva Nacional, nem o Presidente do Conselho Consultivo se este integrar o Conselho de Educadores.

Parágrafo Quarto - Findo o mandato do Presidente do Conselho de Educadores permanecerá no cargo até a posse do novo Presidente.

Artigo 32 – Compete ao Conselho de Educadores:

- (a) Orientar quanto aos pressupostos teórico-filosóficos que norteiam a ação pedagógica da **EPB**;
- (b) Subsidiar a atualização do conteúdo dos materiais educacionais e pedagógicos da **EPB**;
- (c) Propor, apreciar e emitir parecer em matéria relativa a novos conteúdos, metodologias, serviços, técnicas e novas estratégias educacionais ou pedagógicas, colaborando para a concretização da missão e visão da instituição;
- (d) Definir em conjunto com a Diretoria Executiva Nacional, o conteúdo programático do Congresso Nacional e a indicação dos respectivos conferencistas;
- (e) Assessorar a Diretoria Executiva Nacional, prestando-lhe cooperação visando apoiar na área da educação quanto a linha filosófica e pedagógica da **EPB**;
- (f) Indicar novos membros para integrar o seu quadro.

Artigo 33 – Os membros do Conselho de Educadores reunir-se-ão de forma presencial ou remota, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, do Presidente da Diretoria Executiva Nacional ou por 50% de seus membros, por qualquer meio de comunicação, com, pelo menos 3 (três) dias de antecedência e as decisões serão tomadas pela maioria dos conselheiros. Da convocação constará a pauta dos trabalhos.

Artigo 34 - É facultado aos conselheiros solicitar seu afastamento, independente de motivo, por meio de comunicação formal ao presidente do Conselho de Educadores.

Artigo 35 - Perderão o mandato os membros do Conselho de Educadores que incorrerem em:

- (a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

- (b) Grave violação deste Estatuto;
- (c) Ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem prévia e expressa comunicação ao Presidente do Conselho;
- (d) Assumir cargo ou função incompatível com o exercício do cargo na **EPB**;
- (e) Conduta que não seja compatível com os princípios da **EPB**.

Parágrafo Primeiro: A perda de mandato será declarada pelo Presidente do Conselho de Educadores, após deliberação aprovada por pelo menos por 2/3 dos seus membros e pela maioria do Conselho Consultivo.

Parágrafo Segundo - Aos membros do Conselho de Educadores não será atribuída qualquer remuneração.

SEÇÃO V

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 36 - O Conselho Consultivo é o órgão de cooperação, orientação e assessoramento à Diretoria Executiva Nacional, sendo composto por todos os Representantes Nacionais, pelo Presidente da Diretoria Executiva Nacional, Pelo Presidente do Conselho de Educadores e pelos ex-Presidentes da Diretoria Executiva Nacional enquanto integrarem o quadro associativo.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Consultivo será presidido por um Representante Nacional, escolhido e empossado por seus integrantes, em até 30 dias após as eleições da Diretoria Executiva Nacional, para um mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva Nacional, sendo permitida 2 (duas) reeleições consecutivas.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Consultivo poderão solicitar seu desligamento a qualquer momento, mediante comunicação formal à Diretoria Executiva Nacional que o ratificará em ato interno.

Parágrafo Terceiro - Deixará de integrar automaticamente o Conselho Consultivo, o Representante Nacional, quando este deixar o cargo.

Artigo 37 - Os membros do Conselho Consultivo reunir-se-ão sempre que necessário, de forma presencial ou remota, por convocação de seu Presidente, do Presidente da Diretoria Executiva Nacional ou da maioria simples de seus membros e as decisões serão tomadas pela maioria dos conselheiros. Da convocação constará a pauta dos trabalhos.

Artigo 38 - Compete ao Conselho Consultivo:

- (a) Assessorar a Diretoria Executiva Nacional, prestando-lhe cooperação permanente;
- (b) Zelar pela unidade do Movimento;
- (c) Apreciar e emitir parecer em matéria considerada de relevância, nas áreas administrativa e operacional;

- (d) Aprovar a proposta de programação anual;
- (e) Opinar sobre a desfiliação de Seccionais;
- (f) Indicar pessoas de notória competência educacional para a composição do Conselho de Educadores;
- (g) Apreciar e emitir parecer, considerando a maioria qualificada de 2/3 de seus membros, sobre aquisição, permuta, venda, alienação, oneração dos bens imóveis da EPB;
- (h) Aprovar regimento interno e Código de conduta;
- (i) Homologar perda do mandato de conselheiro do Conselho de Educadores.

Artigo 39 - Perderão o mandato os membros do Conselho Consultivo que incorrerem em:

- (a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- (b) Grave violação deste Estatuto;
- (c) Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem prévia e expressa comunicação ao Presidente do Conselho;
- (d) Assumir cargo ou função incompatível com o exercício do cargo na EPB;
- (e) Conduta que não seja compatível com os princípios da EPB.

Parágrafo Primeiro: A perda de mandato será declarada pela Diretoria Executiva Nacional, após deliberação aprovada pela maioria dos seus membros e a maioria do Conselho Consultivo.

Parágrafo Segundo - Aos membros do Conselho Consultivo não será atribuída qualquer remuneração.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 40 - As eleições para a Diretoria Executiva Nacional e para o Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente, a cada dois anos em Assembleia Geral seguindo as diretrizes estabelecidas no presente Estatuto Social e no Regimento Interno.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria Executiva Nacional e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos.

Artigo 41 - A Diretoria Executiva Nacional, 60 (sessenta) dias antes da assembleia geral da eleição, nomeará uma comissão eleitoral que terá plenos poderes para gerir as eleições, tendo acesso a toda documentação, arquivos, cadastros e demais documentos necessários para a organização do pleito.

Parágrafo Único - A comissão eleitoral será composta por ao menos 02 (dois) membros indicados pela Diretoria Executiva Nacional, podendo ter outros membros se necessário.

Artigo 42 - As eleições serão realizadas pelo voto direto e secreto, com a participação de todos os associados em dia com suas obrigações, podendo ser presencial ou remota e, neste caso, utilizará ferramentas que garantam a idoneidade e sigilo do processo.

Artigo 43 - São condições para o exercício do voto:

- (a) Ser associado da **EPB**;
- (b) Estar em dia com as obrigações definidas em Estatuto Social e Regimento Interno.

Artigo 44 - São condições para concorrer a cargo na Diretoria Executiva Nacional:

- (a) Ser associado da **EPB** há pelo menos 02 anos, consecutivos ou não;
- (b) Estar em dia com as obrigações definidas em Estatuto Social e Regimento Interno;
- (c) Não ter praticado nenhum ato que o desabone e comprometa sua idoneidade moral;
- (d) Não estar impossibilitado, de acordo com a lei, de assinar quaisquer atos jurídicos e financeiros.

Parágrafo Primeiro - No registro das chapas perante a Comissão Eleitoral, as exigências deste artigo deverão ser devidamente comprovadas, para análise e parecer final da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo - Nenhum associado poderá participar em mais de uma chapa, mesmo que em cargo diferente.

Parágrafo Terceiro - Inexistindo chapa inscrita para concorrer à eleição, em caráter excepcional, o Presidente da Diretoria Executiva Nacional indicará um associado que terá o prazo de 30 (trinta) dias para formar uma chapa completa.

Parágrafo Quarto - A chapa formada, nos termos do parágrafo anterior, será remetida à Comissão Eleitoral, para a devida formalização e apresentação na Assembleia Geral para votação.

Parágrafo Quinto - O Regimento interno disciplinará o processo eleitoral, sem prejuízo do disposto neste capítulo.

Artigo 45 - Existindo chapa única o voto será de forma direta ou por aclamação.

Artigo 46 - Será declarada vitoriosa a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 47 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 48 - Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço geral, elaboradas as demonstrações financeiras referentes às importâncias recebidas e despendidas pela **EPB** no decorrer do exercício, a serem submetidos pela Diretoria Executiva Nacional à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, a todos os associados, em Assembleia

Geral Ordinária.

Artigo 49 – As receitas e despesas da EPB deverão estar escrituradas em livros ou em escrituração digital, revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50 – A EPB poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de assembleia geral, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sociais, ou com menos de 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações sociais, nas convocações seguintes, resguardado o procedimento estabelecido no presente estatuto social.

Artigo 51 - Em caso de dissolução da EPB, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/14 e cuja finalidade seja preferencialmente a mesma.

Artigo 52 – Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Artigo 53 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro perante o Cartório de registros competente.

São Paulo, 06 de julho de 2023

TABELIONATO
COSTA

José Alberto Wobeto
Presidente da Assembleia
CPF 211.092.810-72

Marilês Ansiliero Borges de Oliveira
Secretária da Assembleia

Paula de Oliveira Mello
Advogada
OAB/SP 262.277

Estado de Santa Catarina
Comarca da Capital - Município de Florianópolis - Escritório de Paz de Canasvieiras
Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas
Rodovia Terulano Brito Xavier nº 210, esquina com Av. Prof. Milton Leite da Costa, CEP 68054-600 - Fone 48 32661625
Lidia Mauricia Laureano da Costa - Tabeliã

Reconheço/AUTENTICA a firma de JOSÉ ALBERTO WOBETO. Dou fé
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Canasvieiras, 21 de agosto de 2023
Emol: R\$ 4,23 + FRJ: R\$ 0,96 + ISS: R\$ 0,21 = R\$ 5,40 Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GWS40592-XTEI
Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br - tabelionatocosta@bol.com.br
Franciele Daniela Ricci - Substituta

FIRMA
VIDEIRA - SC
RECONHECIDA

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VIDEIRA - SC
AV. DOM PEDRO II, 786 - CENTRO - VIDEIRA - SC - CEP: 89560-208
Tels.: (49) 3566 7604 / (49) 3566 3805 / (49) 3566 4785 - www.cartoriovideira.com.br

de: MARILÊS ANSILIERO BORGES DE OLIVEIRA.
Dou fé Videira, quarta-feira, 16 de agosto de 2023.
MATHEUS TELES DOS SANTOS - Escrevente
Emol: R\$ 4,23 + FRJ: R\$ 0,96 + ISS: R\$ 0,17 = R\$ 5,36
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GVW77392-UEEY

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Tabelionato de Notas e Protestos
Maria Tereza Hübel Kindler
Tabeliã
Videira - SC